1-69

L E I . . . . . nº 46/69

SÚMULA - Autorisa o Poder Executivo a instituir o Conselho Diretor para criação, organização e funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campo Mourão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica criado, de acôrdo com o que estatui o artigo 35, da Lei Estadual nº 4978 de 05/12/64 - Sistema Estadual de Ensino, o Conselho Diretor da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campo Mourão - entidade educacional a ser instituída e para funcionar em Campo Mourão-Estado do Paraná.

Art. 2º - O Conselho Diretor a que se refere o Art. 1º será compôsto de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notória competência, que renovar-se-á cada 2 (dois) anos pela sua metade.

Art. 3º - A Composição do Conselho será a seguinte: 3 (três) representantes de livre escôlha do Chefe do Poder Executivo - dentre pessoas pertencentes à Comunidade; 2 (dois) representantes da Câmara Municipal também pertencentes à Comunidade e 1 (um) membro indicado pela Congregação da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campo Mourão.

§ ÚNICO - O primeiro Conselho Diretor, excepcionalmente, será formado por 3 (três) membros escolhidos livremente pelo Chefe do Poder Executivo e 3 (três) indicados pela Câmara Municipal de Campo Mourão.

Art. 4º - Na primeira reunião o Conselho Departamental elegerá o seu Presidente, Secretário e Tesoureiro, por escrutínio secreto. O Presidente eleito escolherá o vice-presidente.

Art. 5º - Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por 4 (quatro) anos, vedado o exercício em 2 (dois) mandatos consecutivos.

continua-

CONT. L E I . . . . . nº 46/69

§ 1º - O primeiro Conselho Diretor, excepcionalmente, renovará a metade de seus membros após 2 (dois) anos da posse dos mesmos.

§ 2º - Os três (3) membros que terão o seu mandato extinto após os dois primeiros anos, serão escolhidos por sorteio a ser realisado na 2ª reunião ordinária do Conselho e por processo a ser aprovada na mesma.

§ 3º - Excepcionalmente, os três membros que tiverem o mandato extinto após os primeiros dois anos, poderão ser reconduzidos imediatamente.

Art. 6º - Os membros do Conselho Diretor exercerão seus mandatos gratuitamente, prestando serviço considerado relevante à Comunidade.

Art. 7º - Na 1ª reunião do Conselho Diretor será designada a Comissão que elaborará no prazo máximo de 15 (quinze) os Estatutos e Regimentos da Fundação Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Campo Mourão.

§ ÚNICO - O Estatuto da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campo Mourão será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campo Mourão, será mantida com rendimentos próprios os quais serão complementados anualmente pelo Município com recursos consignados no Orçamento Municipal sob forma de subvenção global, auxílios, subvenções e doações federais estaduais e particulares.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis nºs. 23/67 de 14/08/67 e 06/69 de 03/03/69, os atos delas decorrentes e as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

PAÇO MUNICIPAL, 24 de outubro de 1969.

Horácio Amaral.

HORÁCIO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL